



PL nº 501/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 501/2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, reconhece como patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo os laços culturais entre o Município de São Paulo e o Município de Parintins, no Estado do Amazonas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, Parintins é um município brasileiro no interior do estado do Amazonas, e a segunda cidade mais populosa do estado. O município é conhecido mundialmente por sediar o festival folclórico de Parintins, considerado patrimônio cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). O festival de Parintins trouxe grandes influências para o Carnaval Paulista, que passou a consumir mão de obra parintinense, tanto na elaboração de carros alegóricos quanto nos figurinos. A presença dos artistas parintinenses já virou tradição nos carnavais de São Paulo. O primeiro título da Águia de Ouro tem a marca da criatividade tupinambarana na construção de carros alegóricos, onde mais de 50% dos profissionais são formados na Escola de Artes do Boi Caprichoso Irmão Miguel de Pascalle. A prática de contratar artistas vindos de Parintins para trabalhar na confecção das alegorias e fantasias das escolas de samba não é novidade e faz parte da rotina dos parintinenses desde os anos 1990.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa fomentar o mais amplo reconhecimento recíproco para estimular os intercâmbios sociais, culturais, turísticos, econômicos e tecnológicos, bem como a troca de experiências relativas à organização municipal e à gestão urbana, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,